

**DECRETO Nº 35.504 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995**

Regulamenta a Lei nº 11.467, de 12 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

**PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 11.467, de 12 de janeiro de 1994,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação - SME fica responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 11.467, de 12 de janeiro de 1994, que proíbe a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos e produtos de fumo dentro de estabelecimentos escolares.**

**Art. 2º - Competirá aos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino verificar e zelar pelo cumprimento do estabelecido na Lei nº 11.467, de 12 de janeiro de 1994, em suas respectivas unidades escolares.**

**Art. 3º - Caberá às Delegacias Regionais de Ensino Municipal - DREM receber as denúncias das infrações à Lei nº 11.467, de 12 de janeiro de 1994, que ocorrerem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino a elas pertencentes, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

**PAULO MALUF, PREFEITO**

**FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos**

**CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças**

**SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação**

**ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento**

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 1995.

**EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal**